

Vitória, 06 de dezembro de 2025.

Resolução CREF22 nº 058/2025

Dispõe sobre a utilização dos instrumentos de fiscalização no âmbito do CREF22/ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições Regimentais, conforme dispõe o inciso X, do art. 68 do Regimento Interno e;

CONSIDERANDO a Lei 9696/98, de 01º de setembro de 1998 e ratificado pela Lei Federal nº 14.386/22, publicada no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 438/2022 que dispõe sobre a criação e instalação do CREF22/ES;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 447/2022 que dispõe sobre o início de funcionamento do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES;

CONSIDERANDO a Resolução CREF22/ES nº 012/2023, em seu inciso IX, art. 4º que dispõe que o CREF22/ES, deve adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 535/2024 que dispõe sobre o Manual de Fiscalização do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de instrumento inovador e tecnológico, visando maior celeridade e eficiência nas fiscalizações no âmbito do CREF22/ES;

CONSIDERANDO a deliberação da 21ª Reunião Plenária do CREF22/ES realizada no dia 06 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Toda e qualquer fiscalização deverá ser registrada pelo Agente de Fiscalização em documentação própria, física ou digitalmente, conforme estabelecido na presente resolução.

Parágrafo Único: As informações prestadas pelos Agentes de Fiscalização, tanto no preenchimento dos documentos elencados neste artigo quanto em qualquer outro ato praticado no exercício de suas funções, gozam de fé pública, por isso devem sempre

refletir a verdade dos fatos, sob pena de responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal.

Art. 2º – Os Agentes de Fiscalização do CREF22/ES, no exercício de suas atividades, valer-se-ão do Termo de Fiscalização, Auto de Infração, Termo de Interdição/desinterdição e recursos audiovisuais.

Parágrafo Único: Os Agentes de Fiscalização do CREF22/ES, no exercício de suas atividades, valer-se-ão dos documentos dispostos no *caput* do presente artigo, disponíveis em papel impresso ou meio eletrônico.

Art. 3º - Os Agentes de Fiscalização do CREF22/ES, valer-se-ão da utilização de software próprio de fiscalização, para preenchimento dos documentos a serem lavrados durante as diligências de fiscalizações, realizadas no âmbito do CREF22/ES.

Parágrafo Único: Os documentos lavrados por meio digital pelos Agentes de Fiscalização do CREF22/ES, deverão possuir assinatura eletrônica dos Agentes, bem como pelo fiscalizado.

Art. 4º - Caso o fiscalizado se recuse a assinar/receber o auto de infração, termo de fiscalização e termo de Interdição/desinterdição o Agente de Fiscalização deverá registrar e justificar por escrito a ausência de assinatura/negativa de recebimento, disponibilizando uma via do documento lavrado ao fiscalizado, o que também será consignado pelos Agentes de Fiscalização no próprio formulário.

Parágrafo Único: No caso de recusa do recebimento mencionado no *caput* deste artigo, os Agentes de Fiscalização poderão solicitar a assinatura de uma testemunha que tenha presenciado o fato.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Ibsen Pettersen
Presidente
CREF 004678-G/ES

Publicado em: 11/12/2025 | Edição: 236 | Seção: 1 | Página: 153